



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 5/2026 - Item 41, em desfavor da licitante **VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedora a licitante **VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**.

O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, já que o produto ofertado por eles não atende a todas as especificações solicitadas no item e OFERTARAM UM QUADRO DIVERGENTE, não sendo possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, APRESENTARAM UM CATÁLOGO MONTADO sendo um PRODUTO DUVIDOSO, impossibilitando a justa competição entre os licitantes.

A Recorrente participou do certame em epígrafe, tendo apresentado proposta em total conformidade com as exigências editalícias.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ocorre que a empresa declarada vencedora ofertou produto que **não atende às especificações técnicas exigidas no edital**, apresentando características divergentes e, inclusive, **qualidade inferior** àquela exigida pela Administração.

Conforme se verifica, o edital estabeleceu claramente que o produto deveria possuir:

Item 41	QUADRO BRANCO QUADRICULADO (4,00 × 1,20 M) - QUADRO BRANCO QUADRICULADO (4,00 × 1,20 M) - ideal para ambientes escolares. Especificações mínimas: superfície de escrita suave e resistente, moldura em alumínio fresado e estrutura interna robusta em MDF. Dimensões: 4,00 m (largura) × 1,20 m (altura); material da superfície: AÇO STEEL BRANCO COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA USO COM MARCADORES DE QUADRO BRANCO . Apagabilidade: Superfície apagável a seco com flanela macia ou apagador com base de feltro. Estrutura Interna: MDF resinado de 12 mm, garantindo resistência e durabilidade. Moldura: Alumínio fresado, 19 mm (frente) × 17 mm (espessura), com cantos retos. Acessórios: Suporte para apagador de 25 cm incluso.
---------	---

Vale ressaltar que a administração pública deve seguir estritamente o que consta no edital em face do princípio de vinculação ao edital.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**:

- ◇ **Art. 59, inciso II** – prevê a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas do edital.
- ◇ **Art. 5º** – assegura os princípios da isonomia, eficiência, segurança jurídica, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A aceitação de proposta inexequível não representa vantagem para a Administração.

- ◇ **Art. 11** – determina que o julgamento deve observar critérios objetivos previamente definidos.

A omissão do modelo/marca impede o julgamento objetivo e viola a vinculação ao edital.

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Nos termos do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, tanto a Administração quanto os licitantes devem cumprir rigorosamente as exigências editalícias.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A proposta com o produto divergente:

- ✓ Viola o edital
- ✓ Impede análise técnica correta
- ✓ Frustra o julgamento objetivo
- ✓ impossibilidade de habilitação da licitante.

DA QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE LICITANTES

Permitir proposta com produtos divergentes gera vantagem indevida, pois:

- O licitante evita vinculação a um produto específico;
- Pode adequar o produto posteriormente;
- Pode fornecer item diverso após a contratação;
- Assume menor risco comercial que os demais concorrentes.

Tal conduta viola o princípio da **isonomia**, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de proposta genérica, com produto divergente e sem identificação correta do modelo do produto, expõe a Administração a riscos relevantes:

⚠ Riscos operacionais

- entrega de produtos de baixa qualidade;
- descumprimento contratual;
- paralisação do fornecimento.

⚠ Riscos técnicos

- Impede a verificação de qualidade e conformidade técnica;
- Permite a entrega de produto inferior ou incompatível;
- Baixa qualidade ou durabilidade;
- Dificuldade de fiscalização contratual.
- Compromete a economicidade e a eficiência da contratação;
- Viola a transparência e a segurança jurídica do certame.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

⚠ Riscos jurídicos

- Questionamentos por outros licitantes;
- Possível nulidade do certame;
- Responsabilização dos gestores.

⚠ Riscos financeiros

- Prejuízo ao erário;
- Custos com substituições e manutenção.
- Necessidade de aditivos contratuais;
- Rescisão e nova contratação;

A Lei 14.133/2021 permite saneamento apenas de erros formais, não de omissões que alterem o conteúdo da proposta.

DO PRODUTO DIVERGENTE

Em uma breve análise na atual Lei de Licitações 14.133/21 em seu Art. 59, podemos observar que caso o licitante ofereça um produto que não esteja em conformidade com as exigências do Edital o mesmo deverá ser **DESCLASSIFICADO**, vejamos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(..) II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
(grifos nossos)

Ou seja, a administração Pública tem o dever de fiscalizar e o direito de receber um produto de qualidade e em concordância com descrito no Edital conforme se espera ao realizar o processo de licitação a fim de satisfazer o contrato administrativo, não sendo admitido o recebimento de um produto divergente do solicitado.

Após análise da documentação enviada pela licitante vencedora, o que nos causa estranheza é que a licitante informa em sua proposta que é FABRICANTE DE QUADROS ESCOLARES e que os mesmos irão fabricar o Quadro Branco tipo Lousa atendendo a especificações do edital, mas conforme Catálogo Técnico e Proposta Comercial da Vambel **O QUADRO BRANCO QUADRICULADO NÃO POSSUI O MATERIAL DA SUPERFÍCIE: AÇO STEEL BRANCO (QUE TORNA O QUADRO MAGNÉTICO) COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA USO COM MARCADORES DE QUADRO BRANCO**, OFERTANDO ASSIM UM QUADRO DIVERGENTE, DUVIDOSO E DE QUALIDADE E DURABILIDADE INFERIOR POIS NÃO POSSUI O AÇO STEEL SOLICITADO NO EDITAL, segue Catálogo Técnico e Proposta Comercial do QUADRO DIVERGENTE OFERTADO:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



CATALÓGO 2026 QUADRO BRANCO QUADRICULADO PROFSSIONAL

MARCA: VAMBEL MODELO : QBQ-120CM X 400CM ESPESSURA 12MM

Uso escolas, faculdades e cursos intensivos .



DESCRIPTIVO GERAL:

QUADRO BRANCO QUADRICULADO 5X5 MOLDURA EM ALUMINIO ANONIZADO 120CM X 400CM MDF -12MM

modular 02 modulos conjuntos de 120cm x 200cm formando uma unica peça de 120cm x 400cm

LOUSA BRANCA EM LAMINADO MELAMINICO BRANCA LISA QUADRICULADA, 5X5 (FORMICA OU PERTECH), laminação brilhante resistente a manchas ideal para ambientes escolares

BAIXA REFLEXO DE LUZ, IDEAL PARA ESCRITA E PROJEÇÃO FUNDO EM MDF 12MM ESPESSURA 100% REFLORRESTADO

Moldura: Alumínio fresado, 19 mm (frente) x 17 mm (espessura), com cantos retos E CANTOS EM PS NOS 04 LADOS

ACOMPANHA KIT DE INSTALAÇÃO E SUPORTE DE ALUMINIO

ACOMPANHA KIT DE PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO.

MODO DE REALIZAR A LIMPEZA DAS LOUSAS E UTILIZAÇÃO:

-pode ser usado qualquer tipo de marcador para quadro branco, caso ainda fique residuos no fundo após a limpeza com apagador a seco, é permitida a limpeza com álcool líquido 92,8°, que garante a limpeza total da sua superfície).

NOSSOS CATÁLOGO E PRÓSPECTO SÃO FEITO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE COMPRADORA SEGUINDOS OS PADRÕES E EXIGENCIA DE CADA EDITAL E ACEITANDO AS DESCRIÇÃO APRESENTADAS E COMPRINDO RIGOROSAMENTE O MODELO E PRAZO DE ENTREGA.
Esse catálogo serve também com termo de garantia de nossos produtos

GARANTIA: 36 MESES CONTRA DEFEITOS APÓS A ENTREGA E ACEITAÇÃO FINAL DA UNIDADE COMPRADORA.

BLUMENAU, 09 DE ABRIL DE 2026.



REPRESENTANTE LEGAL : FABIANO DE MORAES CARDOSO
VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 27.340.262/0001-51 (048)99153-8953 (048)99962-6109

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Os mesmos apresentaram um **CATÁLOGO DUVIDOSO** e montado sem comprovação da real fabricação do Quadro Branco pela empresa VAMBEL, e ainda sim tem sua proposta aceita **QUANDO DEVERIA TER SIDO IMEDIATAMENTE RECUSADA POR OFERTAR UM PRODUTO DIVERGENTE DO EDITAL**, e as vezes muitos fornecedores deixam de participar por não atenderem a todas as especificações do mesmo, e não sabemos como essa renomada comissão realizou o parecer técnico frente ao produto ofertado.

Cumprir esclarecer que o edital é a lei da licitação, tendo todos o dever de vincular-se a seus termos, e qualquer ato em desacordo com os seus ditames são passíveis de impugnação.

Qualquer proposta que induza o julgamento a mais de um resultado deve ser **DESCLASSIFICADA**, não devendo haver em qualquer condição tal dúvida e aceitar tal proposta vai contraria os princípios mencionados na Nova Lei de Licitações 14.133/21 no seu art. 5º e vai na contramão da vinculação ao instrumento convocatório. Tal atitude não deve ser considerada apesar como uma mera formalidade, tendo em vista o **NÍTIDO DESCUMPRIMENTO**, no qual a única alternativa é a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Claramente se trata de um produto divergente do solicitado, ferindo diretamente aos requisitos do Edital, onde o não cumprimento de tal norma fere aos princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios do princípio da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A aceitação de uma proposta sem a devida comprovação de capacidade técnica viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021), que obriga tanto a Administração Pública quanto os licitantes a observarem rigorosamente as regras estabelecidas. Além disso, compromete o princípio da isonomia (Art. 5º da mesma legislação), conferindo vantagem indevida a quem não cumpriu a exigência em detrimento dos licitantes que o fizeram.

Ademais, a falta de comprovação da capacidade técnica expõe a Administração Pública a riscos significativos de inexecução ou má execução do contrato, gerando retrabalho, atrasos, custos adicionais e prejuízos ao erário. A Nova Lei de Licitações busca justamente evitar tais cenários através de um rigoroso processo de qualificação.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Vale descartar que as exigências contidas no edital não podem ser ignoradas, e muito menos consideradas como mera formalidade, evitando assim ferir o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** que impõe que o edital seja considerado como a lei interna do concurso público e deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele, e vincular os candidatos e a Administração Pública, evitando assim a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

O descumprimento de tal medida impossibilita o parecer técnico quanto a qualidade do material que será entregue, já que a licitante não comprovou que possui requisitos que comprovem que será entregue todos os itens com a qualidade e prazo conforme esperado pelo órgão público.

A falha da licitante vencedora **não pode ser considerada como uma mera formalidade, já que traz impactos e grandes prejuízos aos cofres públicos que receberá um produto de procedência duvidosa**, não atendendo aos requisitos conforme solicitado no edital, sendo até mesmo descartável quando utilizado de forma contínua.

Pelo motivo exposto, a proposta comercial ofertada pela licitante vencedora deveria ter sido **desclassificada por não ter atendido ao EDITAL**, ofertando assim um produto divergente das especificações solicitadas, não cumprindo com integralidade as características técnicas exigidas no edital, onde somente as propostas que se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de serem vencedoras.

Sendo assim, a proposta comercial fere a Lei 14.133/21 em seu Art. 11, II de “assegurar *tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição*”; já que não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto diferente, restringindo a competitividade e afetando aos demais que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora. Prova disso é que a nossa empresa Multi Quadros que é uma fabricante ofertou o valor real do produto, frente a matéria prima solicitada, respeitando todas as especificações do edital.

Desta forma, o resultado que declarou como vencedora a proposta da licitante mencionada é inconcebível, eis que a mesma não atende aos requisitos exigidos no edital e fere ao princípio da administração pública.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Vale ressaltar que a falta de informação traz um tratamento injusto entre os participantes, já que não é possível identificar se o material utilizado atende aos requisitos tanto na qualidade, quanto nas especificações, podendo ser de procedência duvidosa.

Todo este esforço argumentativo é para demonstrar que a proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, já que a não demonstração da qualidade está ferindo a transparência, tendo



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

em vista que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois **OFERTARAM UM PRODUTO DIVERGENTE**, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

Com isso, a decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação da referida empresa, pois a mesma não atendeu as exigências do edital além do produto ofertado possuir qualidade inferior, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto DIVERGENTE POIS O QUADRO OFERTADO NÃO POSSUI EM SUA SUPERFICIE O AÇO STEEL BRANCO COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA USO COM MARCADORES DE QUADRO BRANCO, SENDO UM QUADRO DUVIDOSO DE QUALIDADE E DURABILIDADE INFERIOR, e não sabemos como esta renomada comissão de licitação fez o seu parecer técnico competente para avaliar o atendimento do produto ao termo de referência do edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

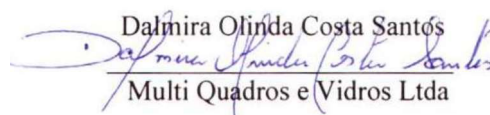
Conforme previsto no Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá ser encaminhado o presente parecer à autoridade superior competente para seu parecer também, se for mantido a decisão autoridade competente ou agente público responsável por decidir sobre os recursos, quando este mantiver sua decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda